

 Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 744	FOLHA : 01/02
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		VIGÊNCIA: 18/11/2013
<p>O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIV, do artigo 17, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.</p> <p>CONSIDERANDO</p> <ul style="list-style-type: none"> - o Processo EBC n.º 3340/2013; e - o Memorando n.º 124/2013/Diretoria Geral, de 28 de outubro de 2013. <p>RESOLVE</p> <p>Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância para apurar responsabilidade pelos fatos ocorridos dia 21 de outubro de 2013, na Central Técnica da TV Brasil no Rio de Janeiro, que ocasionaram a não exibição do Programa “Roda Viva”, que entrevistaria a Excelentíssima Ex-Senadora Marina Silva.</p> <p>Art. 2º A Comissão será composta por :</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Sadil Pedro Breda, TCO Câmera, Gerente, matrícula n.º12983, Diretoria Geral, que a presidirá; II. João Rodrigo Costa de Souza, ACP Produtor Executivo TV, Rádio, Mídias Digitais, matrícula nº 13463, Diretoria de Produção; e III. Margareth Marroni Borges, Gerente de Programação de TV, matrícula nº13.752, Diretoria de Conteúdo e Programação. <p>Art. 3º No cumprimento de suas atribuições a Comissão de Sindicância deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Adotar a Lei nº 9.784/1999 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/1990, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB; II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); III. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe: <ul style="list-style-type: none"> a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas); b) designar secretário, dentre os membros da Comissão, se necessário; c) elaborar memorando comunicando ao Diretor-Presidente o início dos trabalhos; 		





d) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;

e) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;

f) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);

g) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/1999);

h) encerrada a instrução (coleta de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999;

i) estudar a defesa apresentada;

j) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47 da Lei nº 9.784/1999; e

k) adotar as demais medidas de sua competência;

Art. 4º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo em 40 dias a contar da vigência desta Portaria.

Brasília, 13 de novembro de 2013.



NELSON BREVE DIAS
Diretor-Presidente